

LEI Nº 892, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Assegura direito a gestantes e usuários do transporte público municipal com criança no colo e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado às gestantes ou aos passageiros com criança de até 24 meses de idade no colo o direito de não passar pelas roletas dos ônibus que prestem o serviço de transporte público coletivo municipal.

§ 1º - As empresas prestadoras do serviço de que trata esta lei deverão expor por escrito, na porta que não tiver roleta, o direito ao livre acesso de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Caso o motorista solicite a comprovação da idade da criança de colo, esta será feita mediante certidão de nascimento, cartão de vacinação, identidade ou CPF.

§ 3º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei acarretará a aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR-RJ, dobrando-se o valor, no caso de reincidência.

Art. 2º - O critério de cobrança da passagem da gestante ou do passageiro com a criança no colo ficará a cargo da empresa permissionária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino
Prefeito